



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.778 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 17 de outubro de 2025 - 29 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	25
PODER EXECUTIVO	1	CONVOCAÇÕES	26
LEIS	1	MOÇÃO DE APLAUSOS	27
DECRETOS	3	PODER LEGISLAIVO	29
LICITAÇÕES	7	PORTARIAS	29
HOMOLOGAÇÕES	21		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.028/2025

“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedimento de regularização fundiária respectiva, a doar com encargo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 8º e §§ da Lei Municipal n.º 1.225/1991, à pessoa de **GENEROSA CARDOSO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 436.263.941-15 e portadora do RG nº 245130 SSP/MS, um lote de terreno rural, determinado sob nº 21, com área de 7ha 7159 m² (sete hectares e sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados), localizado no Distrito de Piraputanga, de propriedade desta municipalidade, devidamente matriculado sob nº **24.290 – Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS**, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.734.900,43m** e **E 651.254,22m**; deste, segue confrontando com Lote 07 de Yussef Saliba, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°57'54" e 372,14 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.734.529,52m** e **E 651.283,60m**; deste, segue confrontando com Sítio Santa Rosa II- Lote 22 - Mat. 8.281, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°31'59" e 206,61 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.734.511,64m** e **E 651.077,80m**; deste, segue confrontando com Rancho Schneider - Parte do Lote 20 - Mat. 12.670, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°02'00" e 237,67 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.734.748,57m** e **E 651.059,32m**; deste, segue confrontando com Chácara São Sebastião - Parte do lote 20 - Mat. 9.393, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°30'41" e 84,84 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.734.833,06m** e **E 651.051,95m**; 354°21'51" e 52,23 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.734.885,09m** e **E 651.047,30m**; deste, segue confrontando com Rodovia MS 450, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°45'36" e 207,49 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **7,7159ha (sete hectares e sete mil cento e cinquenta e nove metros quadrados)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, independe de licitação, tendo em vista a regularização do imóvel por legitimação de posse, e a existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 12 (doze) meses de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.029/2025

“ALTERA A LEI Nº 2.850/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aplicado os efeitos da repristinação à Lei nº 2.850/2023, passando a referida norma a surtir seus regulares efeitos jurídicos após a publicação da presente lei.

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei nº 2.850/2023, de 01/06/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - *Está Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 05(cinco)anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.*

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 31/05/2025, revogadas as disposições em contrária e expressamente o art. 2.º da Lei nº 2.850, de 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“ALTERA A LEI Nº 2.850/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Lei nº 2.850/2023, autorizou o Poder Executivo Municipal a doar área o Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo, que no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação da referida lei, seria concluída a construção das instalações da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aplicar os efeitos da repristinação à Lei Municipal nº 2.850, de 1º de junho de 2023, a fim de que esta volte a produzir seus regulares efeitos jurídicos, bem como adequar o prazo previsto em seu artigo 2º, relativo à construção das instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental no Município de Aquidauana/MS.

A iniciativa decorre de solicitação formal apresentada pelo Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, por meio do Ofício nº 020/2ºPEL/1ªCIA/1ºBPMA/CPAmb/2025, datado de 04 de agosto de 2025.

Conforme exposto no referido documento, a área desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso do Sul por força da Lei nº 2.850/2023 já possui projeto técnico elaborado e aprovado para a construção do aquartelamento, o qual integra o cronograma de atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e das demais secretarias estaduais competentes. Ressalta-se, ainda, que existe previsão orçamentária específica para a execução das obras.

Todavia, o prazo originalmente fixado pela Lei nº 2.850/2023 mostrou-se exíguo para a efetiva implementação do empreendimento, considerando a complexidade dos trâmites administrativos e a necessidade de compatibilização com o planejamento estadual. Diante disso, a Polícia Militar Ambiental solicitou a dilação do prazo legal, de modo a garantir a viabilidade da construção e a manutenção da doação já concedida.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Aquidauana reforça seu compromisso com a segurança pública e com a proteção ambiental, assegurando as condições necessárias para a instalação definitiva do pelotão especializado da Polícia Militar Ambiental junto ao Parque da Lagoa Comprida.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que atende a relevante demanda da população aquidauanense e fortalece a cooperação entre o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul em matéria de segurança e preservação ambiental.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 207/2025

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS AVERBAÇÕES DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 2.806/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, que autoriza a consignação em folha de pagamento dos servidores a favor de terceiros,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão averbar consignações em folha de pagamento para descontos de importâncias destinadas a entidades indicadas, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com os consignatários.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo, inativo e pensionista em favor da consignatária;

III - Consignado: servidor público ativo, inativo ou pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - Empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, na modalidade de convênio, regido pela Lei 14.133/21, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - Operadora de cartão de crédito: instituições financeiras ou bancárias autorizadas pelo Banco Central, que operam modalidades de cartão de crédito e/ou benefício credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor.

VIII - Operadora de empréstimos pessoais e financiamento: instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central que operam, inclusive por intermédio de cartões de crédito, credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor;

IX - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

X - Consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, por meio físico ou eletrônico, e anuência da Administração;

XI - Cartão consignado de benefício: cartão para concessão de empréstimos, financiamentos, para transações de saque, e compra parcelado ou não, oferecido por empresas administradoras de cartão de crédito e/ou de cartão de benefício.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuição para a Previdência Social;

II - Pensão alimentícia judicial;

III - Imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - Reposição e indenização ao erário ou ao órgão municipal de previdência;

V - Outros descontos efetuados por força de lei ou decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - Contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

V - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VI - Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

VII - Amortização de débitos mediante cartões de crédito conforme inciso VII do art. 2º;

IX - Amortização de empréstimo pessoais ou financiamento conforme incisos VII e VIII do art. 2º;

X - Amortização de débitos mediante cartão de benefício consignado conforme o inciso XI do art. 2º.



Art. 5º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

- I - Órgãos e entidades da administração municipal;
- II - Sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;
- III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;
- IV - Entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;
- V - Entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;
- VI - Instituições financeiras, bancos e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central, operadoras de cartões de crédito e/ou outras modalidades de adiantamento de remuneração;
- VII - Empresa operadora de empréstimos pessoais e financiamento, autorizada pelo Banco Central;
- VIII - Empresa administradora de cartão de crédito e/ou de cartão de benefício.

Art. 6º O servidor poderá autorizar averbação de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual permanentes e demais vantagens permanentes após subtraídos os descontos compulsórios, bem como o percentual previsto no § 3º deste artigo.

§ 1º Ficam excluídas da soma de que trata o caput parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, vale-alimentação, diferenças remuneratórias, e outras parcelas não habituais do servidor.

§ 2º Do percentual indicado no caput fica reservado 5% (cinco por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso VII, do art. 2º deste Decreto.

§ 3º O Município reserva o direito de resguardar ao servidor, para efetivo recebimento, o percentual de 40% (quarenta por cento) do saldo de sua remuneração mensal, obtido após os descontos compulsórios.

§ 4º Do percentual indicado no caput deste artigo fica reservado 5% (cinco por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de benefício consignado nos termos do inciso XI, do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas exceda os limites definidos no art. 6º deste decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I - Empréstimo pessoal;
- II - Seguro de vida;
- III - Contribuição de plano de saúde e odontológico;
- IV - Contribuição para previdência privada;
- V - Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 8º Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Maior nível de prioridade de acordo com o parágrafo único do artigo anterior;
- II - Antiguidade de averbação do desconto;

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º Caso as verbas decorrentes da rescisão do vínculo de trabalho dos servidores não sejam suficientes para satisfazer a parcela da consignação do mês em que ocorre a rescisão, as empresas credoras ficarão responsáveis por repactuar todo saldo devedor com os servidores, sem responsabilidade, custas ou intermediação do Município.

Art. 10. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública;
- IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V - Não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;
- VI - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;



II - Permitir que terceiros procedam a averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 12. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - Prática comprovada de ato lesivo à empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos artigos 10 a 12 deste decreto impedem a continuidade de descontos aos servidores, em favor das consignatárias, relativas até mesmo às consignações já contratadas e efetivadas, até a resolução da demanda.

Art. 13. Quando constatado, em processo administrativo ou judicial, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações, antecipações de salários ou outros meios de desconto em folha, o Município aplicar à consignatária as seguintes penalidades:

I - Impedimento, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento;

II - Obrigação da consignatária de restituir o servidor das perdas e prejuízos financeiros em até 2 (dois) dias úteis;

III - Aplicação de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos, por servidor lesado, pelas as infrações nas formas dispostas no caput deste artigo.

Parágrafo único. Do valor da multa estabelecida no inciso anterior, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor será destinado ao servidor lesado.

Art. 14. Cabe ao Município estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos art. 10 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;

II - Por interesse da consignatária;

III - A pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria Municipal da Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;

IV - A pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 16. As consignatárias que tiverem interesses em se cadastrar nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município devem apresentar os seguintes documentos, no que couber:

I - Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - Prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional - DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);

VIII - Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Aquidauana/MS;

X - Certidão do Conselho Regional de Medicina CRM, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia - CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - Certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XII - Comprovação que possui sucursal/filial instalada no Estado de Mato Grosso do Sul, com autonomia e responsabilidade pelo gerenciamento do sistema;

XIII - Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV - Certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;





XV - Outros documentos que a Administração Municipal entender indispensáveis.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 17. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§ 1º A empresa que se refere o caput deste artigo será contratada pela signatária, sem custos para o erário ou para o servidor, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das signatárias.

§ 2º Os ônus decorrentes da contratação de empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas signatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Aquidauana/MS.

Art. 18. A inclusão de descontos em folha de pagamento e os cancelamentos de descontos deverão ser solicitados pela entidade signatária mediante apresentação da autorização escrita do servidor, correndo à sua inteira e total responsabilidade da signatária os efeitos decorrentes da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos efetuados.

§ 1º Na hipótese de o desconto autorizado não ser efetuado por imposição de ordem legal, mandado judicial, ações ou omissões por parte do servidor interessado ou por falhas operacionais, às quais a signatária tenha dado causa, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º A ocorrência de falha operacional será comunicada à signatária para a adoção de providências corretivas.

§ 3º A exclusão de desconto decorrente de pedido de cancelamento por parte do servidor, junto à signatária, deverá ser providenciada no mês subsequente ao do pedido.

§ 4º Caso a exclusão da consignação tenha sido concluída o servidor informará o ocorrido, mediante protocolo de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, anexando cópia do pedido de cancelamento de desconto junto à instituição signatária.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 188/2009 e todas suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





LICITAÇÕES

Página: 1 / 5

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Pregão eletrônico 29/2025
	Nº Processo: 112/2025

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), A LINHA DE CUIDADO DE SOBREPESO E OBESIDADE (LCSO), DENTRO DO PROGRAMA DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT).

Código do Registro no TCE: 00DF96738165E535DF568B5AC96DA7EDB138493B.

Aviso de Resultado de Licitação

Participante: CASA DE CARNES PANTANEIRA LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
23	BISCOITO SALGADO	DALLAS	UN	2.000,000R\$	14,69R\$	29.380,00
28	CAFÉ-PURO, 03 CORAÇÕES OU SIMILAR	BOM PASTOR	UN	210,000 R\$	47,39R\$	9.951,90
32	CARNE BOVINA 2ª - ACÉM, PALETA OU PONTA DE PEITO	FRIBOI	KG	800,000 R\$	35,95R\$	28.760,00
36	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª - Miolo de Agulha ou acém,	PROPRIA	KG	430,000 R\$	30,99R\$	13.325,70
38	CARNE DE 2ª INTEIRA, dessossada	FRIBOI	KILO	200,000 R\$	32,89R\$	6.578,00
125	TILÁPIA EM FILÉ	BELLO	KG	310,000 R\$	60,98R\$	18.903,80
Total do Participante:					R\$	106.899,40

Participante: MERCADO SAO RAFAEL LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Abobora Cabotiã:	CEASA	UN	230,000 R\$	5,69R\$	1.308,70
7	ADOÇANTE LIQUIDO	ADOCYL	UN	10,000 R\$	13,39R\$	133,90
11	Amido de Milho 500 g	CEASA	UN	60,000 R\$	18,30R\$	1.098,00
16	BALAS MACIAS -	ERLAN	PC	200,000 R\$	20,10R\$	4.020,00
18	BATATA DOCE ROXA -	CEASA	KG	160,000 R\$	9,30R\$	1.488,00
19	BATATA INGLESA	CEASA	KG	260,000 R\$	8,53R\$	2.217,80
21	BATERRABA ESPECIAL TIPO A	CEASA	KG	160,000 R\$	8,14R\$	1.302,40
25	BOMBOM PACOTE DE 1KG - Ouro Branco ou Similar:	LACTA	PC	15,000 R\$	77,99R\$	1.169,85
26	BOMBOM PACOTE DE 1KG:	LACTA	PC	15,000 R\$	78,90R\$	1.183,50
29	CALDO DE GALINHA:	APTI	CX	20,000 R\$	8,99R\$	179,80
41	CEBOLA-de 1" qualidade:	CEASA	KG	345,000 R\$	7,15R\$	2.466,75
44	CHA MATE:	SÃO ROQUE	UN	1.000,000R\$	7,01R\$	7.010,00
51	COCO RALADO	DUCOCO	UN	260,000 R\$	11,80R\$	3.068,00
56	CREME DE LEITE	LEITEBOM	UN	400,000 R\$	9,30R\$	3.720,00
62	FARINHA DE MANDIOCA 500G:	GUAPORÉ	UN	170,000 R\$	12,70R\$	2.159,00
63	FARINHA DE ROSCA	GUAPORÉ	UN	60,000 R\$	9,70R\$	582,00
66	FARINHA PARA QUIBE -	GUAPORÉ	UN	50,000 R\$	14,40R\$	720,00





Página: 2 / 5

69	FERMENTO BIOLOGICO 10G:	DONA BENTA	UN	60,000	R\$	2,30R\$	138,00
70	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ -	APTI	UN	60,000	R\$	9,50R\$	570,00
71	FÓSFORO - MAÇO C/ 10 CAIXAS C/ 40 PALITOS -	PARANA	MAÇO	65,000	R\$	6,99R\$	454,35
73	FUBA DE MILHO 500G:	GUAPORÉ	UN	160,000	R\$	5,20R\$	832,00
74	GELATINA EM PÓ:	APTI	UN	220,000	R\$	3,30R\$	726,00
87	MACARRÃO-TIPO PARAFUSO	ST FELICIDADE	UN	190,000	R\$	7,39R\$	1.404,10
88	MACARRÃO ESPAGUETE 500g	ST FELICIDADE	UN	360,000	R\$	9,50R\$	3.420,00
93	MASSA PARA LASANHA:	RENATA	PC	120,000	R\$	17,25R\$	2.070,00
97	MILHO P/ PIPOCA	GUAPORÉ	PC	150,000	R\$	10,75R\$	1.612,50
98	MILHO VERDE SACHE 200g	BONARE	UN	355,000	R\$	6,90R\$	2.449,50
110	PIRULITO:	ARCOR	PC	200,000	R\$	26,50R\$	5.300,00
114	REPOLHO-verde	CEASA	PEÇ	160,000	R\$	11,49R\$	1.838,40
117	SAL IODADO:	PIRAMIDE	UN	90,000	R\$	8,49R\$	764,10
118	SALSICHA (PCT COM 3KG):	BELLO	PC	117,000	R\$	50,50R\$	5.908,50
119	SALSICHA TIPO HOT DOG 1Kg:	BELLO	PC	100,000	R\$	13,80R\$	1.380,00
122	Suco Natural, caixa com 1 litro - Similiar ao suco Del Valle	DAFRUTA	UN	200,000	R\$	24,00R\$	4.800,00
123	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 300G	DONANA	UN	205,000	R\$	9,50R\$	1.947,50
130	VINAGRE DE VINHO TINTO OU BRANCO 750ml -	CASTELO	UN	50,000	R\$	16,50R\$	825,00
Total do Participante:						R\$	70.267,65

Participante: RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	ABOBRINHA MENINA,	MENINA MENINA	UN	180,000	R\$ 8,24 R\$	1.483,20
14	AZEITONA 1,8 KG	HEMMER HEMMER	UN	75,000	R\$ 37,98 R\$	2.848,50
20	BATATA PALHA FINAS DE 1KG	KI KROKANTE KI KROKA	UN	25,000	R\$ 27,45 R\$	686,25
52	COLORÍFICO	KITANO KITANO	UN	55,000	R\$ 5,29 R\$	290,95
65	FARINHA LACTEA:	MARATA MARATA	UN	20,000	R\$ 12,30 R\$	246,00
76	HORTELÃ:	IN NATURA IN NATURA	MAÇO	60,000	R\$ 10,35 R\$	621,00
90	MAMAO, TIPO FORMOSA:	FORMOSA FORMOSA	UN	230,000	R\$ 5,70 R\$	1.311,00
94	MEL DE ABELHA:	VOVÔ PEDRO VOVÔ PEDR	FRAS	20,000	R\$ 43,65 R\$	873,00
104	PALMITO INTEIRO DE 1,8KG DRENADO:	OCEANO OCEANO	KG	10,000	R\$ 101,20 R\$	1.012,00
126	TOMATE, TIPO SALADA	SALADA SALADA	KG	410,000	R\$ 6,00 R\$	2.460,00
127	UVA PASSAS:	SELECT SELECT	KG	35,000	R\$ 11,13 R\$	389,55
128	VAGEM:	IN NATURA IN NATURA	MAÇO	70,000	R\$ 17,00 R\$	1.190,00
Total do Participante:					R\$	13.411,45





Página: 3 / 5

Participante: A P DA SILVA DISTRIBUIDORA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
124	TEMPERO DE ALHO E SAL	Zaelli Zaelli	UN	100,000	R\$ 9,05 R\$	905,00
Total do Participante:					R\$	905,00

Participante: AF ALIMENTOS LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
105	PÃO DE FORMA BOA QUALIDADE	AF ALIMENTOS AF ALI	PC	110,000	R\$ 5,99 R\$	658,90
106	PÃO FRANCES:	AF ALIMENTOS AF ALI	KG	1.060,000	R\$ 10,99 R\$	11.649,40
107	PÃO TIPO HOT DOG - UNIDADE	AF ALIMENTOS AF ALIM	UN	2.010,000	R\$ 8,98 R\$	18.049,80
Total do Participante:					R\$	30.358,10

Participante: DENIS GAMARRA SILVA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
31	CARNE- COSTELA BOVINA	produção propria	KG	140,000	R\$ 22,89 R\$	3.204,60
34	CARNE BOVINA EM CUBO:	produção propria	UN	230,000	R\$ 41,94 R\$	9.646,20
35	CARNE BOVINA COM OSSO:	produção propria	KG	100,000	R\$ 10,68 R\$	1.068,00
37	CARNE DE 1a EM BIFE:	producao propria	KG	230,000	R\$ 47,23 R\$	10.862,90
39	CARNE DE FRANGO - PEITO	bello	KG	430,000	R\$ 19,79 R\$	8.509,70
40	CARNE/MIÚDO - FÍGADO	frima	KILO	50,000	R\$ 18,29 R\$	914,50
72	FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	bello	KG	870,000	R\$ 13,20 R\$	11.484,00
84	LINGUIÇA DE FRANGO.	copacol	KG	100,000	R\$ 22,59 R\$	2.259,00
85	LINGUICA, toscana:	bello	KG	300,000	R\$ 22,58 R\$	6.774,00
Total do Participante:					R\$	54.722,90

Participante: MAIDANA & OBA LTDA - ME

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI-HAVAI	CEASA	UN	250,000	R\$ 13,18 R\$	3.295,00
4	ACHOCOLATADO EM PO SOLÚVEL:	ATALAIA	UN	350,000	R\$ 11,49 R\$	4.021,50
5	AÇAFRÃO EM PÓ:	KELLI	PC	100,000	R\$ 14,65 R\$	1.465,00
6	AÇUCAR TIPO CRISTAL	ITAMARATI	UN	380,000	R\$ 11,64 R\$	4.423,20
8	ÁGUA MINERAL COM GÁS	POR DO SOL	UN	60,000	R\$ 6,15 R\$	369,00
9	ALFACE CRESPA	MEDIANA	UN	300,000	R\$ 9,95 R\$	2.985,00
10	ALHO	CEASA	KG	155,000	R\$ 37,40 R\$	5.797,00
12	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA	DALLAS	UN	503,000	R\$ 21,65 R\$	10.889,95
13	AVEIA EM FLOCOS-	ATALAIA	UN	60,000	R\$ 14,53 R\$	871,80
15	BACON:	EXCELENCIA	UN	120,000	R\$ 39,49 R\$	4.738,80
17	BANANA NANICA-	CEASA	KG	330,000	R\$ 17,80 R\$	5.874,00
22	BISCOITO DOCE - TIPO ROSQUINHA	RANCHEIRO	UN	1.500,000	R\$ 14,95 R\$	22.425,00
24	BISCOITO TIPO MAISENA	DALLAS	UN	50,000	R\$ 10,95 R\$	547,50
27	BROCOLIS:	CEASA	PEÇ	70,000	R\$ 14,75 R\$	1.032,50





Página: 4 / 5

30	CANELA EM PÓ	KELLI	UN	65,000 R\$	11,44R\$	743,60
42	CENOURA	CEASA	KG	245,000 R\$	9,11R\$	2.231,95
43	CHA MATE 400g	FRONTEIRA	UN	220,000 R\$	14,75R\$	3.245,00
45	CHA SABOR CAMOMILA -	BARAO	CAIX	80,000 R\$	14,80R\$	1.184,00
46	CHA SABOR ERVA CIDREIRA -	BARAO	CX	80,000 R\$	15,60R\$	1.248,00
47	CHA SABOR HORTELA -	BARAO	CX	80,000 R\$	15,60R\$	1.248,00
48	CHEIRO VERDE EM MAÇO:	CEASA	UN	230,000 R\$	4,79R\$	1.101,70
49	CHOCOLATE GRANULADO 150g -	MAVALERIO	PC	80,000 R\$	13,45R\$	1.076,00
50	CHUCHU:	CEASA	KG	84,000 R\$	12,69R\$	1.065,96
53	COUVE - folha.	MEDINA	MAÇO	250,000 R\$	7,89R\$	1.972,50
54	COUVE-FLOR:	CEASA	PEÇ	60,000 R\$	12,60R\$	756,00
55	CRAVO, da Índia	KELLI	UN	60,000 R\$	15,69R\$	941,40
57	ERVA DOCE-	KELLI	UN	70,000 R\$	11,00R\$	770,00
58	ERVILHA EM CONSERVA SACHÊ	FUGINI	UN	370,000 R\$	9,20R\$	3.404,00
59	EXTRATO DE TOMATE 870g:	OLÉ	UN	100,000 R\$	17,35R\$	1.735,00
60	EXTRATO DE TOMATE 340G:	FUGINI	UN	375,000 R\$	11,89R\$	4.458,75
61	FARELO DE AVEIA -	KELLI	UN	15,000 R\$	28,89R\$	433,35
64	FARINHA DE TRIGO:	DALLAS	KG	210,000 R\$	7,35R\$	1.543,50
67	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1:	BETA	UN	475,000 R\$	16,45R\$	7.813,75
68	FEIJÃO PRETO	PAQUITO	UN	260,000 R\$	11,40R\$	2.964,00
75	GENGIBRE -	CEASA	KG	10,000 R\$	12,75R\$	127,50
77	IOGURTE SABORES VARIADOS -	FRUTAP	UN	500,000 R\$	17,89R\$	8.945,00
78	LARANJA PERA:	CEASA	KG	600,000 R\$	11,80R\$	7.080,00
79	LEITE CONDENSADO, NESTLÉ OU SIMILAR	PARMALAT	UN	360,000 R\$	15,70R\$	5.652,00
80	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400g	ELEGE	UN	630,000 R\$	24,40R\$	15.372,00
81	LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO:	PARMALAT	LIT	900,000 R\$	9,40R\$	8.460,00
82	LIMÃO TAITI:	CEASA	KG	150,000 R\$	7,45R\$	1.117,50
83	LINGUIÇA CALABRESA	SEARA	KG	100,000 R\$	34,40R\$	3.440,00
86	MAÇÃ VERMELHA-TIPO NACIONAL FUGI, FRUTOS, DE TAMANHO	CEASA	KG	350,000 R\$	15,25R\$	5.337,50
89	MAIONESE TRADICIONAL	FUGINI	UN	200,000 R\$	21,00R\$	4.200,00
91	MANDIOCA Kg -	CEASA	KG	360,000 R\$	9,24R\$	3.326,40
92	MARGARINA VEGETAL	DORIANA	UN	220,000 R\$	15,20R\$	3.344,00
95	MELANCIA KG:	CEASA	KG	330,000 R\$	4,25R\$	1.402,50
96	MELÃO AMARELO	CEASA	KG	80,000 R\$	17,45R\$	1.396,00
99	MUSSARELA FATIADA:	CHEF	KG	650,000 R\$	56,40R\$	36.660,00
100	MUSSARELA Peça	LITORAL	PEÇ	300,000 R\$	218,00R\$	65.400,00
101	ÓLEO DE SOJA 900 ML	COAMO	UN	310,000 R\$	10,10R\$	3.131,00





Página: 5 / 5

102 Orégano	KELLI	UN	60,000	R\$	15,30R\$	918,00
103 OVOS DE GALINHA:	CAMVA	DZ	260,000	R\$	10,10R\$	2.626,00
108 PIMENTA DO REINO EM PÓ:	KELLI	PC	105,000	R\$	9,35R\$	981,75
109 PIMENTÃO VERDE	CEASA	KG	32,000	R\$	13,20R\$	422,40
111 POLPA DE FRUTA -	NORTE	UN	280,000	R\$	9,90R\$	2.772,00
112 PRESUNTO FATIADO - MARCA REFERÊNCIA: SADIA	REZENDE	KG	200,000	R\$	32,15R\$	6.430,00
113 PRESUNTO peça	REZENDE	PEÇ	450,000	R\$	71,35R\$	32.107,50
115 REQUEIJÃO CREMOSO:	REAL	UN	170,000	R\$	17,40R\$	2.958,00
116 RÚCULA:	CEASA	MAÇO	180,000	R\$	10,65R\$	1.917,00
120 SARDINHA:	PALMEIRA	UN	265,000	R\$	12,20R\$	3.233,00
121 SUCO CONCENTRADO EM PÓ 01 kg -	ATALAIA	UN	100,000	R\$	49,60R\$	4.960,00
129 VINAGRE DE MAÇÃ 750 ml -	KOLLER	UN	70,000	R\$	17,20R\$	1.204,00
				Total do Participante:	R\$	343.592,76
				Total Geral:	R\$	620.157,26

ALINE APARECIDA
CARDOSO VALERIO

Assinado de forma digital por
ALINE APARECIDA CARDOSO
VALERIO
Dados: 2025.10.15 08:55:11 -04'00'

ALINE APARECIDA CARDOSO VALERIO

PREGOEIRO



1ª REPETIÇÃO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº147/2025

01 - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que por pedido de desistência feito pelo único interessado do aviso de Contratação Direta anterior, foi decidido pelo solicitante a repetição conforme item 9 do aviso anterior, sendo que o município ainda pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para reforma da casa do Papai Noel, no Município de Aquidauana – MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo previsto, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que foi decidido pela opção de reserva de **exclusividade de todos os itens para MEI, ME ou EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso seja atendido o previsto no Art. 7º da referida lei, conforme cada caso, as demais propostas serão desconsideradas independentemente do preço.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 22/10/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 12:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência/Projeto, seu anexo e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente pela CND Trabalhista -TST;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- j) Declaração de Enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de 2 horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo será inabilitada, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Em até 02 (dois) dias úteis após solicitação por e-mail do município, para fins de homologação e posterior contratação, se for o caso, o vencedor deverá, sob pena de desclassificação, enviar no e-mail ou endereço que constam no **item 02** a comprovação de registro "ativo" da empresa no respectivo conselho (ex: CREA ou CAU) e devidamente datadas e assinadas: a planilha orçamentária com os preços unitários; o cronograma físico-financeiro; e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Pelo princípio da celeridade é garantido as interessadas o direito de enviar junto da proposta de preços os documentos exigidos nesse item. A prorrogação do prazo somente será permitida no caso de haver apenas uma interessada habilitada.

07 - Considerando o inciso III do Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, os documentos previstos no item 06 do presente aviso serão enviados para análise e Parecer Técnico, e no caso de parecer desfavorável será dada oportunidade da interessada enviar, em até 1 (um) dia útil após solicitação por e-mail do município, novos documentos sanando os apontamentos feitos no parecer, sendo enviado para nova análise e parecer técnico e caso não sejam sanados os apontamentos a interessada será desclassificada.

08 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida o município consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso seja constatado que a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e desclassificada.

09 - Caso não haja interessada o Município poderá revogar o processo ou repetir o aviso e caso haja vencedora e esta seja desclassificada, inabilitada ou não apresente os documentos, perderá a condição de vencedora e o direito a homologação/adjudicação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma, e assim por diante.

10 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Secretaria Solicitante poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.

Aquidauana/MS, 16 de outubro de 2025.

Robert Cacho de Barros
Secretário Municipal de Planejamento, Urb e Obras Públicas

Jaine da Silva Avelar – Matrícula 52454
Núcleo de Compras





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/08/2025

Horário: 09:00 horas – horário de Brasília

Local de realização da sessão: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Mauro Luiz Batista, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.689.461-XX, residente e domiciliado na Rua Antônio Campelo, Serraria, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ARENA SHOW & ESTRUTURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.229/0001-07, estabelecida na Rua Dos Ferroviários 1596 – Bairro Nova Aquidauana, na cidade de Aquidauana/MS, CEP: 79.200-000, Telefone: (67) 9.9856-2619, e-mail: michaeljne@hotmail.com, neste ato representada por **Michael Bureman do Santos**, com o CPF nº XXX.475.151-XX; **SANDER FIGUEIREDO VIEIRA MEDINA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.653.305/0001-30, estabelecida na Rua Joaquim Alves Ribeiro Nº821 - Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, CEP: 79.200-000, Telefone: (67) 99914-8622, e-mail: sander.figueiredo1@gmail.com, neste ato representada por **Sander Figueiredo Vieira**

Medina, com o CPF nº XXX.399.771-XX e **SANTO CRUZ PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.522.439/0001-45, estabelecida na Rua 7 de Setembro, Nº 1954- Bairro Centro, na cidade de Aquidauana-MS, CEP: 79.200-000, Telefone: (67) 99983-4416, e-mail am2eventoscs@gmail.com, neste ato representada por **Rodrigo Leite Cruz**, com o CPF nº XXX.950.021-XX, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, Decreto Municipal nº 187/2023, Decreto Municipal nº 11/2024, Lei Complementar 123/06, e apenas no que couber, a Lei Municipal 2.097/2009 e a Lei Municipal 2.241/2012 incluindo suas alterações. todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 92/2025 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2025 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos no Município de Aquidauana/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente via Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentores da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitação e Contratos poderá convocar as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gestão do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gestor da Ata de Registro Preços, do não comparecimento ou aceite da fornecedora quanto a retirada/aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao detentor faltoso.

3.3.1 Quando for o caso de seguir o procedimento previsto na alínea “b)” do §7º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024 e quando o aceite em assumir o item for feito por licitante cuja classificação não seja imediatamente posterior ao do desistente/excluído, o município deverá buscar negociar com os melhores classificados tendo como teto o menor valor obtido na segunda convocação, cuja ausência de resposta no prazo especificado na negociação será entendida como desinteresse.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.





3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega/prestação deverá ser feita na forma, local e prazo conforme previsto no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 –O recebimento dos itens será feito a forma prevista no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar, conforme o caso, não assinar o contrato ou recusar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação, o Município, a seu critério, poderá prorrogar o prazo ou poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, observando sempre a habilitação das que forem convocadas, podendo ser aplicadas aos que tiveram a condição de detentor da ARP cancelada, as penalidades cabíveis.

4.6. As demais classificadas só poderão fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado e desde que observado o procedimento previsto no Decreto Municipal 11/2024.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, durante sua vigência, poderá ser firmado contrato ou equivalente, tanto parcial quanto total do saldo remanescente, observando as condições estabelecidas no edital, no que dispõe os Arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 11/2024 e sujeito as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, bem como seus anexos.

5.3 O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.4 a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior a vigência da ARP, podendo inclusive serem alterados desde que observado o previsto na legislação municipal e federal vigente que rege a matéria e/ou o edital e seus anexos, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os quantitativos a serem atendidos serão os fixados em Solicitação de Fornecimento – SF e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.6. O detentor não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia solicitação ao Município e devida anuência deste.

5.7 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescido ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis, observando-se a legislação municipal que rege a matéria, tais como o Decreto Municipal 11/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas na presente ARP, no edital e seus anexos, considerado o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1 o valor total da presente ata é de R\$ 257.890,50(duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos) e os preços unitários registrados, conforme o detentor da ARP, constam a seguir:

a) detentor 01 da ata (ARENA SHOW & ESTRUTURAS)

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant.	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
1	Locação de arquibancada	M²	350	80,00	R\$ 28.000,00
2	Locação de palco com cobertura	M²	600	50,99	R\$ 30.594,00





3	Locação de palco sem cobertura	M²	500	25,49	R\$ 12.745,00
8	Locação de camarins 12m²	Dia	07	1.499,99	R\$ 10.499,93
9	Locação de camarins em octanorm 12m²	Dia	08	2.351,99	R\$ 18.815,92
10	Locação de camarote	M²	400	69,99	R\$ 27.996,00
12	Locação de tapumes	Dia	500	39,99	R\$ 19.995,00
14	Locação de tenda piramidal 5 x 5 m	Dia	75	554,99	R\$ 41.624,25
15	Locação de tenda piramidal 3 x 3 m	Dia	50	352,51	R\$ 17.625,50
19	Locação de sistema de iluminação de pequeno porte para palco	Dia	10	1.145,99	R\$ 11.459,90
Valor total do detentor				R\$ 219.355,50	

b) detentor 02 da ata (SANDER FIGUEIREDO VIEIRA MEDINA-MEI)

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
27	Locação de mesa de plástico	Un	1.400	3,57	R\$ 4.998,00
Valor total do detentor				R\$ 4.998,00	

c) detentor 03 da ata (SANTO CRUZ PRODUÇÕES LTDA)

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant.	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
28	Locação cadeira de ferro para buffet	Un	300	10,99	R\$ 3.297,00
29	Locação de cadeira poltrona com braço de plástico	Un	5.600	5,40	R\$ 30.240,00
Valor total do detentor				R\$ 33.537,00	

7.2 Os acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite será aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.3 O preço registrado poderá ser reajustado apenas nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06/02/2024, em especial seus arts. 14,15 e 16, cuja atualização não se confunde com a atualização periódica prevista no art. 17 do mesmo decreto, a qual poderá ser concedida após solicitação do detentor, desde que decorridos 12 meses da apresentação da sua proposta, tendo como data-base o dia 23/07/2025, sendo a atualização periódica feita com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou do IPCA/IBGE (no caso de serviços). Qualquer solicitação de atualização deverá ser feita ao gestor da ARP.

7.4 Caso ocorra a contratação o reajuste do contrato será permitido conforme minuta de contrato anexo ao edital.

7.5 Qualquer alteração da ARP e, caso ocorra, do contrato deverá ser submetida para análise e manifestação ou parecer da Procuradoria Geral do Município.

7.6 A Secretaria Participante da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.7 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município conforme previsto no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência que são partes integrantes da presente ARP.

8.2 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ao detentor, o valor poderá ser descontado da fatura ou créditos existentes em favor da mesma.

8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 O detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o Contratado/equivalente, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para pagamento, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 1% (um por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme previsto na clausula 15 do edital.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. Para que a ARP seja cancelada, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2024.

10.2 Para que o registro do fornecedor seja cancelado, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. A presente ARP será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2 a vigência da presente ARP será de **1 (um) ano** contado a partir da devida publicação no DOEM, podendo ser prorrogada uma vez conforme § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação municipal aplicável a matéria em especial o Decreto Municipal nº 11/2024 e também a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2025.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal

ARENA SHOW & ESTRUTURAS

Detentora da ata

SANDER FIGUEIREDO VIEIRA MEDINA-ME

Detentora da ata

SANTO CRUZ PRODUCOES LTDA

Detentora da ata

Pedro Henrique Mendes Fialho

Gestor da Ata

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 29/2025

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 29/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Mariana Santana dos Santos CPF XXX.561.731-XX para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 15 de outubro de 2025

Pedro Henrique Mendes Fialho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Mariana Santana dos Santos

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 29/2025

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 29/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Mariana Santana dos Santos CPF XXX.561.731-XX para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.





Aquidauana/MS 15 de outubro de 2025

Pedro Henrique Mendes Fialho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Mariana Santana dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

RATIFICAÇÃO E DECISÃO SOBRE RECURSO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Mauro Luiz Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em atenção ao Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, com relação ao Pregão Eletrônico nº 27/2025 que tem por objeto a Registro de preço para contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custo e índices da construção civil (SINAPI) - sem desoneração, para os diversos setores da administração Municipal de Aquidauana, considerando a cláusula 9 e suas subcláusulas do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls 309), opina pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso interposto pela empresa: CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA, RATIFICO as ações e decisões do Pregoeiro e da equipe de apoio referente as desclassificação da empresa mencionada.

Dessa forma, decido CONHECER do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA, e, no mérito, NEGAR-LHE Provimento.

Aquidauana MS, 16 de outubro de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os motivos expostos na C.I nº 1949/2025-SEMA, a qual solicitou a Anulação do Pregão Eletrônico para evitar quaisquer transtornos ao Município. Considerando que após transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recursos e o despacho da Procuradoria Geral do Município favorável, ficam por meio deste termo, **ANULADOS** todos os atos e **ANULADA** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2025, autorizada pelo Processo Administrativo nº 122/2025, cujo objeto era a "Registro de preço para eventual prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo: almoço no sistema self service, jantar tipo prato executivo, sanduíches e marmite, no âmbito do Município de Aquidauana/MS.", podendo o Núcleo de Licitação e Contratos encerrar o Processo.

Aquidauana/MS, 16 de outubro de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os motivos expostos na C.I 806/2025/PLANEJAMENTO e do Parecer Jurídico nº 376/2025 da Procuradoria Geral do Município, a qual recomendou a revogação da Concorrência Eletrônica para evitar quaisquer transtornos ao Município. Considerando que após transcorrido o prazo recursal previsto no "Aviso de Intenção de Revogação", que foi devidamente publicado e divulgado, não houve interposição de recursos. Por meio deste termo, ficam **ANULADOS** todos os atos expedidos após a publicação do edital e **REVOGADA** a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 13/2025, autorizada pelo Processo Administrativo nº 103/2025, cujo objeto era a "Contratação de empresa para implantação de medidas de segurança na Ponte Boiadeira, no município de Aquidauana/MS.", podendo o Núcleo de Licitação e Contratos encerrar o Processo.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): A50763BE8B1BB3244CDD7D7ACB979B5A944C3F76

Aquidauana/MS, 16 de outubro de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensão formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, e a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, tendo como objeto o apoio financeiro para instalação de sistema de energia solar e aparelhos de ar condicionados, oferecendo maior conforto e bem-estar aos acolhidos. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, devido ao caráter singular da entidade, única na região a prestar acolhimento especializado, garantindo o direito constitucional à dignidade, igualdade e não discriminação (art. 1º, III, e art. 5º, caput, CF/88). A natureza singular das atividades desenvolvidas pela entidade e o vínculo direto com a política pública municipal de assistência social tornam inviável a competição, conforme argumentos expostos na NOTA TÉCNICA nº CI nº. 802/2025/PLANEJAMENTO. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Planejamento e Obras Públicas, por meio do e-mail: planejamento@aquidauana.ms.gov.br.

ROBERT CACHO DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Obras Públicas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

DISPENSA Nº 47/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: BRASOL ENERGIA SOLAR LTDA

OBJETO Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo da viabilidade técnica da implantação de Usina Solar Fotovoltaica no município de Aquidauana-MS.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.000 15.001 04.122.0201 2.008 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500 67

VIGÊNCIA: o prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/10/2025 até o dia 14/10/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio

FISCAL DO CONTRATO: Filipe Monteiro dos Santos

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, BRASOL ENERGIA SOLAR LTDA, Marluce Martins Garcia Luglio e Filipe Monteiro dos Santos.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 281801B2CD67BAFB7A2E25E3F921B4F7A2A453E8

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 192/2025

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS, responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 192/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Filipe Monteiro Dos Santos, CPF nº XXX.850.218-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 14 de outubro de 2025.

Marluce Martins Garcia Luglio

Gestora do Contrato

Ciente:

Filipe Monteiro Dos Santos

Fiscal do Contrato

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 281801B2CD67BAFB7A2E25E3F921B4F7A2A453E8





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo, Reajuste de Valor e Acréscimo de Valor do Contrato Administrativo nº 145/2021, cujo objeto é locação de impressoras, multifuncionais, digitalizadores e plotter para atender as secretarias municipais de: Administração, Serviços Urbanos e Rurais, Meio Ambiente, Produção, Finanças, Planejamento, Cultura e Turismo, Educação, Saúde e Assistência Social.

Fica prorrogado a vigência do Contrato Administrativo nº 145/2021 por 12 (doze) meses a conta da data de **01/10/2025** e término em **30/09/2026**.

O reajuste se dá pelas perdas inflacionárias acumuladas no período de 10/2024 a 08/2025, com o percentual de 4,669950% utilizando-se de parâmetro o índice IPCA alterando o valor mensal do contrato para R\$ 50.779,22 (Cinquenta Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 609.350,68 (Seiscentos e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Oito Centavos)**.

O valor global do contrato passa a ser de R\$ 2.759.442,58 (Dois milhões, Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

AMPARO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 26 de setembro de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal.

Contratada: RIBEIRO, GOMES & RIBEIRO LTDA – Rep. Roney Bento Alves Ribeiro.



CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Secretaria Municipal de Finanças, por força do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06 de fevereiro de 2024, vem por meio deste registrar que a Secretaria Municipal de Administração tem a intenção de realizar licitação para o Registro de Preços referente à **possível aquisição futura de equipamentos de ar-condicionado tipo Split de diferentes capacidades, destinados à climatização de unidades da Prefeitura de Aquidauana/MS**, cujo Gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretária Municipal de Administração conforme CI nº 1953/2025 – SEMAD (anexa aos autos do processo), e considerando a capacidade de gerenciamento, para atender o exigido no inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal nº 11/2024, será permitido que **até 03 (três)** interessados participem.

2 – Os Órgãos que tiverem interesse em participar do referido registro de preços nas condições aqui dispostas ficam desde já convocados para que manifestem seu interesse e enviem os documentos devidamente assinados ao e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia **30/10/2025** OU que até a mesma data entreguem em dia útil, das 07:00h às 12:00h, no Protocolo Geral do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, devendo nesse caso os documentos estarem preferencialmente contidos em envelope com a descrição do objeto e endereçado ao Núcleo de Compras. Informações bem como o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração poderão ser solicitadas pelo mesmo e-mail.

3 – Conforme Art. 6º do Decreto 11/2024, os interessados deverão enviar ou entregar o devido expediente solicitando a participação, contendo no mínimo:

- a) prazo de pagamento;
- b) comprovar que existe previsão no orçamento para a despesa por meio da indicação de uma possível fonte de recurso que poderá ser utilizada, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade de item distribuída por fonte de recurso;
- c) prazo e local de entrega;
- d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;
- e) pedido de inclusão de itens, se for o caso;
- f) no caso de protocolo físico, anexar o print do e-mail que enviou o DFD e o ETP.

4 – Dada a necessidade de atender o TCE/MS (e-Sfinge), para a participação **é obrigatório** o envio **por e-mail**, do “Documento de Formalização de Demanda – DFD” e do “Estudo Técnico Preliminar – ETP” em formato “PDF do tipo A” com todas as assinaturas digitais válidas (preferencialmente pelo gov.br).

5 – O interessado em participar poderá solicitar a inclusão de novos itens além dos que constam no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, desde que correlacionados ao objeto e/ou a natureza dos itens pretendidos, devendo constar o pedido de inclusão no expediente que manifestar o interesse em participar e com a devida previsão dos novos itens tanto no DFD quanto no ETP que for enviado, porém, fica garantido o direito do órgão gerenciador em indeferir a inclusão de novos itens e dar prosseguimento ao processo mediante despacho ao Núcleo de Compras.

6 – Tanto o DFD quanto o ETP deverão conter os elementos previstos e/ou que atendam o exigido no Decreto Municipal nº 149/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 31 de outubro de 2023.

7 – Caso exceda o quantitativo de interessados a preferência pela participação será para órgão público do Município de Aquidauana/MS da esfera municipal, seguido por órgão público de qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul e em seguida os demais, observando-se sempre, em cada caso, a ordem de entrega/envio da manifestação de interesse.

8 – Somente em caso excepcional e por manifestação expressa e justificada da Secretaria Municipal de Administração, poderá ser aceito um número de participantes maior do que o inicialmente previsto.

9 – Após encerrado o prazo, será apurado o quantitativo de interessados que enviaram corretamente os documentos tempestivamente, onde a ausência dos documentos devidamente assinados ou a elaboração destes fora das normas legais vigentes invalidará a participação do interessado, salvo se não tiver atingido o número de participantes previstos, onde poderá, de forma excepcional, ser concedido até 02 (dois) dias úteis para o envio dos documentos faltantes ou em substituição dos que tiverem alguma falha.

10 – Havendo alteração no quantitativo após a realização do presente procedimento de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador analisará e revisará as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) interessado(s) em participar, levando em consideração a economia de escala, reajustando e unificando prazos, condições, e demais condições que se fizerem necessárias por meio do devido Termo de Referência Unificado, o qual será posteriormente aprovado por todos, permitindo o início dos trâmites para a pesquisa de preços prevista no CAPÍTULO IV do Decreto Municipal nº 149/2023.

Aquidauana/MS, 17 de outubro de 2025.

FLAVIO GOMES
SILVA:00500557128

Assinado de forma digital por
FLAVIO GOMES SILVA:00500557128
Dados: 2025.10.17 07:16:28 -04'00'

Flávio Gomes Silva – Matr. 13.654
Núcleo de Compras





HOMOLOGAÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: http://www.aquidauana.ms.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 35/2025

Processo Adm.: 124/2025

Data do Processo: 01/09/2025

Código do Registro no TCE: 712A61C6B9653A5758120B99A16777F308B67ED7.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 124/2025
b) Nr. Licitação: 35/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana e medicamentos destinados a atender o Asilo São Francisco, conforme acordado com o Ministério Público via Ofício n. 0053/2021/02PJ/AUA.

Participante: 2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
49	PAROXETINA XR 25 MG	24,000	CX	119,99	2.879,76
Total do Participante:					2.879,76

Participante: CIRURGICA OESTE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ZOLADEX LA 10,8MG, CAIXA COM 1 SERINGA -	15,000	CAIX	1.989,99	29.849,85
27	SAXENDA 6MG/ML SOL INJ 3 CARP X 3 ML + 3 SISTEMAS DE 600,000		CX	953,50	572.100,00
	APLICAÇÃO - CAIXA COM 3 CANETAS				
50	OZEMPIC (SEMAGLUTIDA) 1,34MG/ML 1MG	100,000	CAIX	957,19	95.719,00
58	OHDE 50.000	60,000	CX	77,00	4.620,00
59	Novorapid Flexpen - 100U/ml, Caixa com 1 carpule com 3ml de 90,000		CAIX	55,90	5.031,00
	Solução de uso subcutâneo + 1 sistema de aplicação				
83	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - CAIXA COM 1 CARPULE COM 3ML 1.500,0		CX	50,00	75.000,00
	DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 1 CANETA APLICADORA				
116	CLOBAZAN 10 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	80,000	CAIX	21,50	1.720,00
Total do Participante:					784.039,85

Participante: DROGARIA AQUI TEM SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	VENLAFAXINA 75 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	30,000	CAIX	107,90	3.237,00
15	TOPIRAMATO 50mg -	60,000	CAIX	213,45	12.807,00
17	Ticagrelor 90 mg - Caixa com 60 Comprimidos	90,000	CAIX	470,40	42.336,00
20	SONDA URETRAL CALIBRE Nº 12 COM 40 CM TRANSPARENTE - 12.000, ESTÉRIL		UN	2,95	35.400,00
21	SOMALGIN CARDIO 200 MG 32 COMP	24,000	UN	33,20	796,80
22	SOMALGIN - CARDIO 100 mg - 60 COMPRIMIDOS	24,000	UN	51,30	1.231,20
23	SOMALGIN CARDIO 81 mg	20,000	CAIX	32,20	644,00
24	Sertralina 50mg - Caixa com 30 Comprimidos Revestidos	24,000	CAIX	62,30	1.495,20
29	Rivaroxabana 20mg - Caixa com 28 comprimidos	180,000	CAIX	244,90	44.082,00
30	RIVAROXABANA 15 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	90,000	CAIX	221,85	19.966,50
31	RISPERIDONA 2mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	60,000	CAIX	41,25	2.475,00





Página: 2 / 4

32	RISPERIDONA 1mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	60,000	CAIX	34,30	2.058,00
33	RISPERIDONA XAROPE 1,0 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 30 ML)	30,000	FRAS	53,10	1.593,00
34	RISEDONATO SÓDICO 35MG - CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	24,000	CAIX	100,84	2.420,16
36	RECONTER 10 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	12,000	CAIX	118,05	1.416,60
38	QUETIAPINA 25 MG C/ 30 COMP	36,000	CAIX	61,55	2.215,80
42	PROLOPA 250 MG	40,000	CX	132,70	5.308,00
45	Pregabalina 75mg - Caixa com 30 cápsulas	24,000	CAIX	109,50	2.628,00
47	pondera 15mg - Caixa com 20 comprimidos revestidos	48,000	CAIX	77,00	3.696,00
48	PIOGLITAZONA 30MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	36,000	CAIX	196,90	7.088,40
52	OXCARBAZEPINA 300MG - CX COM 30 COMP	80,000	CAIX	39,65	3.172,00
55	OPTIVE 15 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 15ml	60,000	FRAS	113,65	6.819,00
56	OMEGAFOR PLUS	20,000	CX	177,72	3.554,40
57	OLANZAPINA 10mg	80,000	CX	61,35	4.908,00
62	NEBILET 5 MG - CAIXA COM 30 CPR	12,000	CX	168,35	2.020,20
65	MIRTAZAPINA 30MG	36,000	CX	168,50	6.066,00
67	MAGNEM B6	20,000	CX	154,60	3.092,00
69	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4MG/ML + 0,05MG/ML	40,000	FRAS	18,04	721,60
71	LIDIAL 5% - BISNAGA DE 25 G.	60,000	BISN	18,71	1.122,60
75	LATANOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL 50MCG/ML + 5MG/ML	12,000	FRAS	153,75	1.845,00
77	L-CAPS	12,000	CX	109,70	1.316,40
80	JANUMET 50/850 MG - CAIXA C/ 56 COMPRIMIDOS	40,000	CAIX	347,00	13.880,00
84	IMIPRAMINA 25 MG - CAIXA COM 20 CPR	120,000	CAIX	14,68	1.761,60
88	Glifage XR 500mg - Caixa com 30 comprimidos	60,000	CAIX	12,25	735,00
91	GALVUS 50 MG - CAIXA COM 56 CPR	48,000	CAIX	277,00	13.296,00
92	GABAPENTINA 300mg -	120,000	CX	110,30	13.236,00
95	FORXIGA 10MG CAIXA	80,000	CAIX	236,90	18.952,00
96	FORASEQ® 12/400 MCG	12,000	CX	174,83	2.097,96
100	ENTRESTO 100 MG	30,000	CX	437,00	13.110,00
102	DULOXETINA 60 MG CX C/ 30 CPR	20,000	CX	155,60	3.112,00
105	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG - 60 COMPRIMIDOS	100,000	CAIX	76,75	7.675,00
106	DIAMICROM MR 60 MG	80,000	CX	107,00	8.560,00
109	CONCOR 2,5MG 30 COMPRIMIDOS	24,000	CAIX	92,35	2.216,40
111	COMPLEXO B - CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	40,000	CAIX	50,50	2.020,00
115	CLOPIDOGREL 75mg -	40,000	CX	72,00	2.880,00
118	CITONEURIN® 5000 -	60,000	CAIX	101,21	6.072,60
121	CICLOBENZAPRINA 10MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	36,000	CAIX	47,75	1.719,00
123	BRINZOLAMIDA (AZOPT) COLÍRIO	20,000	FRAS	109,50	2.190,00
125	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG - CAIXA COM 30 COMP	36,000	CAIX	145,50	5.238,00
130	APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML	200,000	CAIX	47,90	9.580,00
132	AMITRIPTILINA 25MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + PIROXICAN 20 MG + PARACETAMOL 500 MG	12,000	CX	53,50	642,00
133	Alprazolam - 1mg - Caixa com 30 comprimidos	50,000	CAIX	33,60	1.680,00
136	ACTONEL 150 MG - CAIXA COM 1 COMPRIMIDO	24,000	CAIX	257,90	6.189,60
137	ACETILCISTEINA 200 MG/G, CAIXA COM 16 ENVELOPES	60,000	CAIX	29,93	1.795,80

Total do Participante: 366.170,82

Participante: E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
40	PRYSMA 3MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	60,000	CAIX	70,44	4.226,40
53	OS-CAL D 500 MG/400 UI - CAIXA C/60 COMPRIMIDOS	24,000	CAIX	124,19	2.980,56
72	Leponex 100mg - Caixa com 30 comprimidos	24,000	CAIX	206,64	4.959,36

Total do Participante: 12.166,32

Participante: LEANDRO DINIZ - LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INSULINA HUMALOG KWIKPEN 100 UND/ML- CANETA PRÉ-800,000	UN		63,64	50.912,00
4	PREENCHIDA DESCARTÁVEL CONTENDO 3 ML	30,000	CAIX	322,90	9.687,00
5	XARELTO 20 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	40,000	CAIX	321,00	12.840,00
8	XARELTO 15 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	24,000	CAIX	31,75	762,00
11	Valsartana 320mg - Caixa com 30 Comprimidos	40,000	CAIX	41,39	1.655,60
14	TURNIO 10MG	135,000	CAIX	103,05	13.911,75
14	TRAMADOL 100MG				

Sistema: Compras - Usuário: Jess_Rodrigues. Emissão: 16/10/2025, às 09:28:59. Protocolo: 2827630f-7ff2-4dba-810f-63eacb28bb66





Página: 3 / 4

18	SUSTRATE 10MG - CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	36,000	CX	42,09	1.515,24
19	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG/DOSE	36,000	CX	370,37	13.333,32
28	RIVASTIGMINA 3 MG - 28 COMPRIMIDOS	36,000	CAIX	109,61	3.945,96
37	QUETIAPINA 100 MG -	50,000	CAIX	163,52	8.176,00
41	PROTETOR SOLAR BIODERMA PHOTODERM MAX FPS 100	50,000	UN	139,99	6.999,50
46	Pondera 20mg - Caixa com 30 comprimidos	48,000	CAIX	229,20	11.001,60
61	NEULEPTIL 1% (10MG/ML) - CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR	24,000	CAIX	14,58	349,92
64	MONTELAIR 10 MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	24,000	CAIX	61,68	1.480,32
70	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100/25 MG	12,000	CAIX	90,25	1.083,00
74	Latanoprost 0,05mg/ml, caixa com 1 Frasco Gotejador com 2,5ml de Solução de uso oftálmico	80,000	FRAS	178,19	14.255,20
81	IXIUM 50MG/G CAIXA COM 12 SACHÊS -	60,000	CAIX	363,30	21.798,00
82	Irbesartana + Hidroclorotiazida 300/12,5mg - Caixa com 30 comprimidos	36,000	CAIX	109,99	3.959,64
85	HALDOL 2MG/ML GOTAS	40,000	FRAS	20,66	826,40
86	Heimer 10mg - Caixa com 60 comprimidos	90,000	CAIX	75,99	6.839,10
87	Glimepirida 4mg - Caixa com 30 comprimidos-	24,000	CAIX	15,00	360,00
90	Galvus met 50/850mg - Caixa com 56 comprimidos-	60,000	CAIX	213,00	12.780,00
97	Fiasp Flextouch 100U/ml, Caixa com 1 capule com 3ml de solução de uso subcutâneo + 1 Sistema de aplicação	80,000	CAIX	66,00	5.280,00
99	ESPIRONOLACTONA 50 MG - Caixa com 30 CRP	20,000	CAIX	28,30	566,00
101	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL COM FILTRO DE AR -	4.000,0	UN	2,16	8.640,00
108	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 20MG/ML + 5MG/ML	12,000	CX	121,43	1.457,16
112	Cloridrato de amilorida + hidriclorotiazida 25/2,5mg - Caixa com 30 comprimidos	12,000	CAIX	13,00	156,00
114	CLOR. DE DULOXETINA 30 MG -	24,000	CAIX	73,62	1.766,88
120	CINARIZINA 75MG	20,000	CAIX	27,00	540,00
124	BRIMONIDINA - 0,2%	20,000	FRAS	123,00	2.460,00
126	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG - CAIXA COM 30 CPR	60,000	CAIX	92,93	5.575,80
127	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	36,000	CAIX	11,90	428,40

Total do Participante: 225.341,79

Participante: PAULA ALVES DE ALBRES CONCEICAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	VENLAFAXINA 150 MG - CAIXA COM 30 CPR	60,000	CAIX	47,88	2.872,80
9	Valsartana + Hidroclorotiazida 320/25 mg - Caixa com 28 Comprimidos	24,000	CAIX	96,88	2.325,12
10	Valsartana + Hidroclorotiazida 320/12,5 mg - Caixa com 28 comprimidos	24,000	CAIX	113,79	2.730,96
12	TRESIBA 100U/ML - CANETA 3ML	180,000	CAIX	195,96	35.272,80
13	Travoprost + Maleato de Timolol 0,04mg/ml + 5mg/ml - Frasco Gotejador com 2,5ml de Solução de Uso Oftálmico	24,000	CAIX	157,63	3.783,12
16	TOPIRAMATO 25MG 60 COMPRIMIDOS	36,000	UN	111,25	4.005,00
26	SELOZOK 100 MG - CAIXA COM 30 CPR	80,000	CAIX	119,00	9.520,00
35	RETEMIC 5MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	60,000	CAIX	46,49	2.789,40
39	QUETIAPINA 50MG - CX COM 30 CPR	40,000	CAIX	197,20	7.888,00
44	PREGABALINA 150MG - CAIXA COM 30 CÁPSULA	80,000	CAIX	148,69	11.895,20
51	OXCARBAZEPINA 600 MG 30 CP	60,000	CAIX	80,63	4.837,80
54	ORLISTAT 120 MG CAIXA COM 30 CPR	30,000	CX	125,00	3.750,00
60	NIMEGON MET 50+1000MG	24,000	CX	279,00	6.696,00
63	NAPRIX 5 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	24,000	CAIX	85,16	2.043,84
68	MANIVASC 10MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	12,000	CAIX	171,00	2.052,00
73	LAVITAN ÔMEGA 3 - CAIXA COM 120 COMPRIMIDOS	12,000	CAIX	48,00	576,00
76	LAMOTRIGINA 100 MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	60,000	CAIX	87,43	5.245,80
78	Kollagenase com cloranfenicol 0,6U/g + 0,01g/g - Caixa com 1 Bisnaga com 30g de pomada de uso dermatológico + espatula	30,000	BISN	78,60	2.358,00
79	KEPPRA 100 MG/ML - FRASCO COM 150 ML	50,000	FRAS	182,33	9.116,50
89	GALVUS MET 50/1000 MG - CAIXA COM 56 COMP	60,000	CAIX	215,00	12.900,00
93	FORFIG 300 MG	20,000	CX	167,00	3.340,00
94	FRASCOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	4.000,0	FRAS	3,66	14.640,00
98	esomeprazol 40mg - Caixa com 28 comprimidos	12,000	CAIX	168,00	2.016,00
103	DONEPEZILA 10MG - 30 COMP	40,000	CAIX	139,50	5.580,00
104	DIPROGENTA 0,64MG/G + 1MG/G CAIXA -	40,000	BISN	42,00	1.680,00
107	CRESTOR 40 MG	12,000	CAIX	390,00	4.680,00
110	Concerta 18mg - Caixa com 30 comprimidos, revestidos de	12,000	CAIX	258,00	3.096,00

Sistema: Compras - Usuário: Jess_Rodrigues. Emissão: 16/10/2025, às 09:26:59. Protocolo: 2827630f-7f2-4dba-810f-63eacb28bb66





Página: 4 / 4

liberação prolongada				
113	CLORETÁSSIO FRASCO DE 200ML -	24,000	FRAS	31,90 765,60
117	CLENIL A 400MCG/ML - CAIXA COM 10 FLACONETES -	60,000	CAIX	74,90 4.494,00
119	CIPROFIBRATO 100MG - CAIXA COM 30	40,000	CAIX	42,28 1.691,20
122	BUPROPIONA 150mg.	20,000	CX	140,94 2.818,80
128	ASEA HCT 20+12,5 MG	20,000	CX	75,88 1.517,60
129	Artrolive 1500mg + 1200mg, Caixa com 30 envelopes com 4g de	50,000	CAIX	145,74 7.287,00
	granulado para solução de uso oral			
131	ANDROGEL - 5MG -	24,000	CAIX	281,00 6.744,00
134	Alprazolam 0,5mg - Caixa com 30 comprimidos	24,000	CAIX	17,80 427,20
135	ALENIA 12/400 MCG - 60 CPS REFIL	100,000	CAIX	124,00 12.400,00
Total do Participante:				205.835,74

Participante: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
25	SENSORES FREESTYLE LIBRE - CAIXA COM 1 UNIDADE	250,000	CX	339,89	84.972,50
Total do Participante:					84.972,50

Participante: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
66	Micofenolato de Mofetila 500mg - Caixa com 50 comprimidos	150,000	CAIX	94,00	14.100,00
Total do Participante:					14.100,00

Participante: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	INSULINA XULTOPHY 100U/ML + 3,6MG/ML -	300,000	CAIX	237,54	71.262,00
43	PROLIA 60MG/ML	4,000	CX	654,00	2.616,00
Total do Participante:					73.878,00

Total Geral: 1.769.384,78

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	19.002.10.303.0209.2098.3.3.90.30.00	R\$ 2.275.484,81

Fica autorizado a contratação e/ou empenho.

Aquidauana, 16 de Outubro de 2025

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2025.10.16 08:35:41 -04'00'

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº2000/2025

CELEBRADO EM: 07/12/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): DAVID ROCHA DE ARRUDA

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Técnico (a) de Enfermagem, concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço no SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar).

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias contar de 07 de outubro 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.969/2025 ficando estimado em R\$ 5.646,14 (cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e catorze centavos) serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.660,82 (um mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), referente aos serviços prestados mês de outubro/2025.

b) R\$ 1.992,99 (um mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços prestados mês de novembro/2025; e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E DAVID ROCHA DE ARRUDA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº1999/2025

CELEBRADO EM: 08/12/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): INGRID BATISTA NUNES

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Saúde Bucal, concedendo-lhe 20% adicional de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço no ESF Camisão/Piraputanga.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 02 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 08 de outubro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.969/2025, ficando estimado em R\$ 4.931,78 (quatro mil novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.376,31 (um mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), referente aos serviços prestados no mês de outubro/2025.

b) R\$ 1.720,39 (um mil setecentos e vinte reais e trinta e nove centavos), referente aos serviços prestados no mês de novembro/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento -Fundo Municipal de Saúde –10.122.0213.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.1002.1.605.0000/3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.1002/3.1.90.92.00.00.00.00.1.500.1002- Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E INGRID BATISTA NUNES.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº1380/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATADO(A): DÁLISON ÁVALO CARDOSO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 06/12/2025

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E DÁLISON ÁVALO CARDOSO.



CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Convocamos Vossa Senhoria para reunião **ORDINÁRIA** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dia **21/10/2025** (terça-feira) às **08h** na **Sala dos Conselhos, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**, para tratar da seguinte pauta:

- **Visita do Tribunal de Contas;**
- **Prestação de contas;**
- **Monitoramento;**
- **Regimento Interno;**
- **Outros assuntos.**

Aquidauana – MS 16 de outubro de 2025.


Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim
Presidente do CMDCA

MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO DE APLAUSOS

O Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana, por deliberação de seus membros, tem a honra de apresentar, por meio desta, nos termos do art. 59 do seu Regimento Interno, a presente Moção com o propósito de manifestar publicamente seus aplausos, reconhecimentos e congratulações ao Sr. **Severino Maranhão dos Santos**, Técnico de Enfermagem lotado no SAMU de Aquidauana, pelo seu ato heroico ocorrido no dia 08 de outubro de 2025, na cidade de Anastácio - MS.

No referido dia, enquanto estava de folga e fora de seu horário de serviço, o Sr. Severino demonstrou excepcional competência e dedicação ao salvar a vida de um homem que estava engasgado. Ao perceber a situação de risco iminente, o profissional não hesitou em prestar os primeiros socorros, realizando o atendimento de emergência de maneira eficaz, o que possibilitou a desobstrução das vias aéreas e a preservação da vida da vítima. Sua ação rápida e decisiva foi fundamental para o sucesso do atendimento, evidenciando o compromisso, a coragem e o profissionalismo que são marcas de sua atuação diária no SAMU.

Esta Moção de Aplausos é uma forma de reconhecer publicamente o trabalho excepcional de um profissional de saúde que, além de cumprir com zelo suas funções, demonstra humanidade e empatia, colocando a vida do próximo acima de qualquer outra circunstância, mesmo estando fora do horário de trabalho.

A atitude do Sr. Severino Maranhão dos Santos reforça o espírito de solidariedade e o compromisso com a vida, princípios fundamentais da profissão de Técnico de Enfermagem e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sendo assim, o Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana parabeniza o Sr. Severino Maranhão dos Santos por sua coragem, habilidade e dedicação, e manifesta seu profundo reconhecimento e gratidão por seu valoroso serviço à comunidade.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
HEVERTON BANDEIRA BASTOS
Data: 15/10/2025 15:26:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Heverton Bandeira Bastos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana



MOÇÃO DE RECONHECIMENTO

O Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana, por deliberação de seus membros, tem a honra de apresentar, por meio desta, nos termos do art. 59 do seu Regimento Interno, a presente Moção com o propósito de manifestar publicamente seu reconhecimento aos(as) conselheiros(as) municipais de saúde que exerceram seu mandato no biênio 2023/2025, em reconhecimento ao comprometimento, responsabilidade e dedicação com que desempenharam suas funções no controle social da saúde pública do município.

Durante o período compreendido entre 2023 e 2025, estes(as) conselheiros(as) atuaram de forma ativa e responsável na formulação de políticas públicas de saúde, na fiscalização da execução das ações e na defesa intransigente dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo significativamente para o fortalecimento da participação popular, da transparência e da equidade no setor.

O trabalho coletivo desenvolvido ao longo deste biênio refletiu o espírito democrático e participativo que fundamenta os Conselhos de Saúde em todo o país. Enfrentando desafios, propondo soluções e acompanhando de perto as demandas da população, os(as) conselheiros(as) cumpriram com excelência a missão de representar os diversos segmentos da sociedade, garantindo a pluralidade de vozes nas decisões em saúde.

Este reconhecimento é um gesto de gratidão a cada conselheiro e conselheira que, com ética, compromisso e espírito público, contribuiu para o aprimoramento das políticas de saúde de Aquidauana, deixando um legado de dedicação e serviço à comunidade. Sendo assim, o Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana expressa, por meio desta Moção, seu sincero agradecimento e reconhecimento público pelo trabalho desempenhado no biênio 2023/2025, desejando sucesso contínuo em suas trajetórias pessoais e profissionais.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
HEVERTON BANDEIRA BASTOS
Data: 15/10/2025 15:26:39-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Heverton Bandeira Bastos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana





PODER LEGISLAIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 140/2025

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DISCIPLINADAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, de acordo com os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora **CINTHIA GOMES GONÇALVES PEREIRA FLORES** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O agente de contratação poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de outubro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)

